



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira
Órgãos do Poder Executivo
Secretaria de Gabinete
Matheus Braga Araújo Trindade
Procuradoria Geral
Maycon Christopher Alvarenga de Souza
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Alberto Fadel Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Said Pinto Machado Júnior
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Flávia Garnier Rodrigues
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
João Marcos de Carvalho Ferraz
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Clara Fernandes Valente
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Controladoria Geral do Município
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Teilson Jardim Corrêa Rosa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Vanderlei Freitas Moreth
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"CIDADE POEMA"

LEI Nº 1.761, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ATIVIDADE NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS. "

O PREFEITO DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
DE VEREADORES DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 1.760, de 27 de dezembro de
2023, Lei Orçamentária Anual em vigor, criando a atividade:

Órgão: 0208 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 800 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0017 – CIDADE MELHOR – Urbanismo e Saneamento
Projeto: 1.106 - Reforma e/ou Ampliação da Estação Ferroviária

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Fevereiro de 2024.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"CIDADE POEMA"

LEI Nº 1.762, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional por assinatura
de convênio no orçamento geral da prefeitura municipal de
São Fidélis, através da Plataforma + Brasil."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FIDÉLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Adicional no
valor de R\$ 321.880,01 (Trezentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo), na forma
que segue:

Unidade	Prog. De Trabalho	Despesa	NR	Fonte STN	Crédito
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	02.1000.20.606.0199.1034	44905200	1034	1.500	35.380,01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	02.1000.20.606.0199.1034	44905200	XXX	1.700	286.500,00
TOTAL					321.880,01

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º serão provenientes de:
convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, na forma do inciso
II, art. 43, Lei nº 4.320/64.

§ 1º Fonte PLATAFORMA + BRASIL, mediante a transferência da União Federal, por intermédio do
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, na forma do inciso
II, art. 43, Lei nº 4.320/64.

§ 2º Fonte Ordinários, ou seja, a contrapartida, mediante anulações parciais ou totais dos Programas
de Trabalho consignados no orçamento vigente, conforme inciso III, art. 43, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

São Fidélis, 22 de Fevereiro de 2024.

Amarildo Henrique de Alcântara
-Prefeito-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.763, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional por assinatura de convênio no orçamento geral da prefeitura municipal de São Fidélis, através da Plataforma + Brasi nº 923089/2021."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Adicional no valor de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), na forma que segue:

Unidade	Prog. De Trabalho	Despesa	NR	Fonte	Crédito
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	02.1000.20.606.0199.1034	44905200	1034	1.500	590,29
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	02.1000.20.606.0199.1034	44905200	XXX	1.700	374.409,71
TOTAL					375.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º serão provenientes de: convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS no Estado do Rio de Janeiro, na forma do inciso II, art. 43, Lei nº 4.320/64.

§ 1º Fonte PLATAFORMA + BRASIL, mediante a transferência da União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR, na forma do inciso II, art. 43, Lei nº 4.320/64.

§ 2º Fonte Ordinários, ou seja, a contrapartida, mediante anulações parciais ou totais dos Programas de Trabalho consignados no orçamento vigente, conforme inciso III, art. 43, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 22 de Fevereiro de 2024.

Amarildo Henrique de Alcântara
-Prefeito-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GESTÃO 2021/2024

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. JEFERSON DA SILVA CRUZ, inscrito no CPF Nº 016.326.397-34, através do processo nº 100001594/2024, CERTIDÃO AMBIENTAL 018/2024 para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 237 (CASA B), CENTRO, SÃO FIDÉLIS/RJ, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: S21°38'53.55" W41°44'39.19". A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. WILSON DOS SANTOS BRITO, inscrito no CPF Nº 252.324.360-15 através do processo nº 100024227/2023, CERTIDÃO AMBIENTAL 019/2024 para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: RUA DOM LICÍNIO RANGEL, Nº 192 (BAIXO), CENTRO, SÃO FIDÉLIS/RJ, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: S21°38'53.55" W41°44'39.19". A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a Sra. ÉRIKA SANTANA DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no CPF Nº 174.196.167-01 através do processo nº 100000927/2024, CERTIDÃO AMBIENTAL 020/2024 para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: VALÃO DOS MILAGRES, 5º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: S21°43'00.12" W41°53'16.54". A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a Sra. ADIANA DA SILVA MACHADO SANTANA, inscrita no CPF Nº 077.608.457-74 através do processo nº 100000856/2024, CERTIDÃO AMBIENTAL 021/2024 para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: VALÃO DOS MILAGRES, 5º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: S21°42'59.30" W41°53'16.79". A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. ERALDO BATISTA, inscrito no CPF Nº 561.503.777-68, através do processo nº 100001754/2024, CERTIDÃO AMBIENTAL 022/2024 para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: RUA HERALDO BERNADINO SOARES, Nº 06, ANTÔNIO BELIENTE, IPUCA, 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: S21°38'23.96" W41°44'49.64". A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. LUCIANO EVANGELISTA FERREIRA, inscrito no CPF Nº 000.747.147-59, através do processo nº 100002048/2024, CERTIDÃO AMBIENTAL 023/2024 para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: RUA MANOEL CARLOS BOTELHO, Nº 198 (ALTOS), VILA DOS COROADOS, SÃO FIDÉLIS/RJ, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: S21°38'08.57" W41°45'46.08". A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PROCESSANTE
*Processo de Cassação do Prefeito Amarildo Henrique Alcântara
Crimes de Responsabilidade | Artigo 4º do Decreto-Lei 201/67
Processo Administrativo 041/2024*

DECISÃO

Nesta data, às 16 horas, foi protocolizada petição em nome do Prefeito denunciado, subscrita pelo advogado Thiago Luquetti da Silva, com inscrição na OAB/RJ sob o nº 155.678, devidamente acompanhada de nova procuração cuja assinatura parece idêntica àquelas feitas pelo prefeito em outros documentos conhecidos dos autos.

Em que pese se tratar de situação heterodoxa, considerando a inexistência do formalismo exigido pela norma para substituição advocatícia, passa-se a considerar o conteúdo do requerimento em homenagem ao princípio da boa-fé objetiva e pela presunção de que o profissional substabelecido não cometera fraude tão acintosa. Ademais, o requerimento não conspira contra a tese defensiva ostentada na defesa prévia.

Preliminarmente, convém rememorar que o procedimento de cassação preferencial pela Casa de Leis é regido pelo Decreto-Lei 201/67. Especificamente sobre o tema da novel petição, diz a norma:

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PROCESSANTE
Processo de Cassação do Prefeito Amarildo Henrique Alcântara
Crimes de Responsabilidade | Artigo 4º do Decreto-Lei 201/67
Processo Administrativo 041/2024

Ficado esse parâmetro, passa-se ao enfrentamento das questões vertidas pela Defesa Técnica:

- 1) **INDEFERE-SE** o pedido de retirada das oitivas da audiência designada, uma vez que os documentos cuja juntada foi determinada em decisão anterior são desdobramentos para fins de consolidação dos parâmetros probatórios demarcados, não havendo prejuízo para o ato processual de coleta da prova testemunhal. Quanto ao depoimento do denunciado, já ficara consignado que é facultativo. **Demais disso, após a coleta da prova oral será aberta vista dos autos às partes para razões finais**, conforme preceitua o inciso V, do multicitado diploma legal. Importante consignar que o próprio Código de Processo Penal, no artigo 402, acentua que após o interrogatório do réu é possível a juntada de documentos e diligências, mas antes das alegações finais. Por fim, e não menos importante, é a preocupação causada com a possível ideia de que as testemunhas arroladas podem também estarem funcionando como vetores de interferência processual em prol do Prefeito Denunciado, no sentido da construção artificial de relatos.
- 2) **INDEFERE-SE**, novamente, o pedido de disponibilização de cópia integral, invocando-se a mesma fundamentação da decisão no mesmo sentido já prolatada às fls. 235/236.
- 3) **INDEFERE-SE** o pedido de aditamento da defesa prévia, seja com base nos argumentos do item 1 desta decisão, seja com base na premissa inscrita no artigo 5º, V, do Decreto-Lei, ou seja, o instituto das RAZÕES FINAIS estará disponível ao Prefeito Denunciado para todos os fins de direito.

Fica, assim, mantida a audiência designada para o dia 23/02/2024, às 14 horas, na integralidade de sua programação. Comunique-se esta decisão pelos canais mais céleres, inclusive enviando-a para publicação no Diário Oficial do Município.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 27581181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PROCESSANTE
Processo de Cassação do Prefeito Amarildo Henrique Alcântara
Crimes de Responsabilidade | Artigo 4º do Decreto-Lei 201/67
Processo Administrativo 041/2024

CUMPRAM-SE A LEI.

São Fidélis/RJ, 22 de fevereiro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUMERCINDO DOS SANTOS RIBEIRO
Data: 22/02/2024 16:50:18-0900
Verifique em https://validar.jf.gov.br

GUMERCINDO DOS SANTOS RIBEIRO
(CHICO DE DADAL)
Vereador Presidente da Comissão Processante

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 27581181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ

